



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópias a Secretaria de Infraestrutura de Primavera do Leste, **que realize estudo técnico para a abertura de um retorno viário na Av. Dom Sebastião Figueiredo, no trecho situado imediatamente após a saída de veículos do Fórum da Comarca, visando corrigir o atual fluxo de trânsito, reduzir manobras irregulares e garantir melhor mobilidade urbana.**

Justificativa

A Avenida Dom Sebastião Figueiredo, importante eixo de circulação da região leste do município, concentra grande fluxo de veículos provenientes do Fórum da Comarca de Primavera do Leste, da Aciple – Associação Comercial, de empresas instaladas na região e de bairros adjacentes.

Atualmente, não existe retorno próximo à saída principal do Fórum, o que obriga os motoristas, sejam servidores, advogados, oficiais de justiça, jurisdicionados ou cidadãos, a prosseguirem por longo trecho até encontrarem ponto de conversão. Essa ausência de retorno adequado provoca manobras irregulares e conversões proibidas, aumenta o risco de colisões laterais e frontais, especialmente nos horários de maior circulação (como audiências e expediente forense), eleva o tempo de deslocamento e o consumo de combustível.

Também há o risco de futura responsabilização do Município, uma vez que a inexistência de retorno em trecho de tráfego intenso pode caracterizar omissão em caso de acidente viário previsível.

A intervenção solicitada é simples, de baixo custo e de alto impacto positivo, podendo ser executada mediante abertura central do canteiro com raio de conversão adequado, implantação de sinalização horizontal e vertical, verificação de compatibilidade com calçadas, iluminação e drenagem pluvial e, se necessário, instalação de tachões ou redutor de velocidade conforme análise da engenharia de tráfego.

Trata-se de medida que atende ao interesse público e está amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para organizar o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

trânsito em âmbito local, no artigo 1º, parágrafo 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina prioridade à segurança e à fluidez viária, e na Política Nacional de Mobilidade Urbana, que orienta o planejamento de circulação com foco em eficiência, acessibilidade e redução de conflitos no tráfego.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br